



EDIFÍCIO SEDE

Casa Carlos Gomes & Filhos

PROPRIEDADES
COMÉRCIO GERAL
IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO

REVISTA DE IMPRENSA

CASO DO CATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO EMPRESÁRIO CARLOS DOMINGOS GOMES DURANTE 154 DIAS – PARA DIZER QUE VERGASTADA?

1. O Empresário Carlos Domingos Gomes – (CADOGO – PAI) vem pelo presente instrumento chamar a razão, o inquilino dos seus armazéns alugados, Empresa A.T.E. – Finance- dirigido pelo Senegalês Abdoulay Dia, por cinco anos, para a campanha 2007 a 2012, que por incumprimento das clausula contratuais, respeitante aos pagamentos, obrigou ao recurso a uma sessão de Arbitragem na CCIA, onde ficou acordado a seu pedido a redução da validade do contrato, para dois anos, em resultado do comportamento, ser-lhe-á prorrogado.
2. Infelizmente, o comportamento do causídico piorou, no aspecto do pagamento do primeiro ano do acordo renovado de 2008, resultando no mais vergonhoso incidente Judicial, em que no uso das prerrogativas do Artº 41º do capítulo I do Direito da Retenção do Acto Uniforme da Ohada, apanhado a desviar as únicas garantias que podiam valer o pagamento das rendas em dívida recorreu a Policia judiciária, que conseguiu apreender 226 balotes de sacos vazios, usando da competência conferida pela desposição atrás de retenção até ao pagamento das rendas em dívida.
3. Como resistiu e meteu uma Providência Cautelar, que obteve o nº 305/08, que caducou a 11/12/2008, no uso das competências do Artº 58º do mesmo Acto Uniforme, procedeu-se as formalidades previstas, para a venda dos sacos retidos. O resultado das vendas, transformadas em preço, dentro das previsões do nº 2 do Artº 58º do Acto Uniforme da Ohada, para o pagamento da dívida que motivou a retenção. Intendimento que não atingiu o Juiz do processo Dr. Gássimo

Djaló, levando-o a determinar o cativo das nossas contas Bancária em toda a praça de Bissau em busca indevida do valor das vendas dos sacos retidos, legalmente para garantir o pagamento das rendas vencidas.

4. Pelo despacho de relato permenorizado de todo o ocorrido no processo a Veneranda Juíza Conselheira Presidente do S.T.J. e do Conselho Superior da Magistratura, reconheceu a falta de legitimidade dos procedimentos do Juiz da causa, Dr. Gássimo Djaló, mandou levantar o cativo da conta Bancária do Ecobank em reclamação após 154 dias de sofrimentos e prejuízos sem conta, restando o percurso das reparações empreendidas e processo crime em curso.
5. O Inquilino faltoso, reteve as chaves dos armazéns durante o ano de 2009, chantageando a pretensão de devolver as chaves em troca da libertação dos balotes dos sacos retidos, para garantir o pagamento das rendas vencidas, incorrendo assim, nas responsabilidades do pagamento das rendas integral dos armazéns do ano 2009, além das responsabilidades das reparações dos armazéns previstas no contrato de arrendamento, em caso de rescisão.
6. A fim de se pôr termo ao curso da cobrança devida das rendas dos armazéns abandonados com chaves retidas, convida-se o Sr. Abdoulay Dia, em parte incerta ou seus colaboradores conhecidos Souleimane Cante, Júlio Alves, ou seu Advogado Dr. Osório Furtado, para diligenciarem a entrega das chaves, nomeando um representante para estar presente nas nossas instalações do Alto de Bandim, no dia 10 do corrente mês pelas 10horas, a fim de assistirem a abertura dos armazéns, ficando a seus cargos toda e qualquer responsabilidades, que mais tarde possam tentar atribuir, faltando, olhando a Sentença proferida e irresponsabilidades ocorridas a seus mandos, na sombra, que resultou no cativo das contas Bancárias.

Bissau, 08/12/09

Subscreve;

Carlos Domingos Gomes
Administrador e
Proprietário dos Armazéns alugados